

**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2021CI
PROCESSO DE DISPENSA Nº01/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISITANTE: CONTROLE INTERNO**

PARECER

Trata-se de requisição efetuada pelo Agente de Controle Interno, Sr. Eduardo Osti, objetivando a contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, formulada nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento a Lei Municipal nº 1.851, de 25 de fevereiro de 2015, que "AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (disponível em www.riodoscedros.sc.gov.br).

O principal objetivo do ingresso é justamente a necessidade de publicação dos atos oficiais em veículo de grande circulação, garantindo-se observância ao princípio da constitucionalidade e eficiência.

Para isso se faz necessário celebrar contratos com o CIGA, aos quais aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 1.851, de 25 de fevereiro de 2015.

É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

É desnecessário dizer que os valores praticados pelo CIGA estão dentro da realidade de mercado e que tais contratações são urgentíssimas, até mesmo em razão de requisições advindas do Ministério Público e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

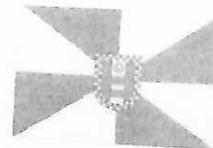
Tendo em vista que os serviços continuaram sendo prestados desde o início deste ano, requerer a convalidação dos atos praticados desde 01/01/2021.

Ante o exposto requer se digne Vossa Excelência em acatar a presente Justificativa e autorizar a celebração dos contratos nos moldes das minutas que seguem em anexo.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

O tema em referência encontra respaldo na legislação municipal, especialmente na LEI ORDINÁRIA Nº 1.852, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015 e na LEI ORDINÁRIA Nº 1.851, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, cujas cópias de seus respectivos textos já encontram-se carreadas aos autos.



De outro lado É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18, do Decreto Federal nº 6.017/07; e no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dispõe o artigo 24, XXVI da Lei de licitações e Contratos Administrativos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

É o caso dos autos.

No mais, tendo em vista que na situação vertente acodem todos os requisitos mencionados acima, verifico que encontra-se perfeitamente adequada a hipótese em tela ao dispositivo da lei de licitação autorizador da dispensa de licitação, desde que, é claro, observadas as diretrizes acima alinhavadas.

Deixamos de nos manifestar sobre as características técnicas bem como sobre os valores e características do objeto vez que tal matéria é afeta diretamente ao órgão requisitante, não detendo este órgão jurídico competência nem qualificação técnica para tal análise.

Ante o exposto, é o PARECER, s.m.j, pela contratação direta do CIGA, na forma que consta da requisição, nos moldes preconizados acima.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Rio dos Cedros para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda a contratação direta mediante dispensa de licitação.

Rio dos Cedros, 04 de Janeiro de 2021.


Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araújo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria de Nomeação n.679/08

